



PREFEITURA MUNICIPAL CACIMBAS  
**CACIMBAS - PB**

Tiragem  
100 exemplares  
ANO XXVIII

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## ASSESSORIA DE IMPRENSA

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

SEGUNDA FEIRA – 03 DE MARÇO DE 2025



### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 01.612.686/0001-34	Número do acordo: 00215/2022	Data de consolidação do	09/06/2022
Ente: Prefeitura Municipal de Cacimbas / PB		Data de assinatura do Termo:	20/06/2022
Título PARCELAMENTO CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - 2020 EC 113 (240 MESES)		Data de vencimento da 1ª	20/07/2022
Lei autorizativa do	LEI N° 396 /2022		

#### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)

Competência	Inicial: 01/2020	Final: 12/2020	Quantidade de Parcelas:	240
Diferença	577.735,32	Diferença apurada	760.761,04	
Valor da parcela na data de	3.169,84			

##### Critérios de atualização para consolidação do

Índice:	INPC	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simple	Multa:	1,00 %
---------	------	----------------	---------	----------------	--------	--------	--------

##### Critérios de atualização das parcelas

Índice:	INPC	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simple
---------	------	----------------	---------	----------------	--------

##### Critérios de atualização das parcelas

Índice:	INPC	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simple	Multa:	1,00 %
---------	------	----------------	---------	----------------	--------	--------	--------

SEGUNDA FEIRA – 03 DE MARÇO DE 2025



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

**3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRS)**

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2020	33.494,31	0,19	21,69	7.264,92	14,00	5.706,29	334,94	46.800,46
02/2020	58.532,45	0,17	21,49	12.578,62	13,50	9.599,99	585,32	81.296,38
03/2020	19.384,85	0,18	21,27	4.123,16	13,00	3.056,04	193,85	26.757,90
04/2020	12.763,62	-0,23	21,55	2.750,56	12,50	1.939,27	127,64	17.581,09
05/2020	16.378,48	-0,25	21,85	3.578,70	12,00	2.394,86	163,78	22.515,82
06/2020	12.481,35	0,30	21,49	2.682,24	11,50	1.743,81	124,81	17.032,21
07/2020	57.352,51	0,44	20,96	12.021,09	11,00	7.631,10	573,53	77.578,23
08/2020	12.481,35	0,36	20,52	2.561,17	10,50	1.579,46	124,81	16.746,79
09/2020	8.937,07	0,87	19,48	1.740,94	10,00	1.067,80	89,37	11.835,18
10/2020	28.260,96	0,89	18,43	5.208,49	9,50	3.179,60	282,61	36.931,66
11/2020	164.629,68	0,95	17,31	28.497,40	9,00	17.381,44	1.646,30	212.154,82
12/2020	170.039,49	1,46	15,63	26.577,17	8,50	16.712,42	1.700,39	215.029,47
13/2020	-17.000,80		15,63	-2.657,23	8,50	-1.670,93	-170,01	-21.498,97
<b>TOTAL:</b>	<b>577.735,32</b>			<b>106.927,23</b>		<b>70.321,15</b>	<b>5.777,34</b>	<b>760.761,04</b>

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/02/2025 08:41:26
10440884420	MAX DA SILVA ALEXANDRE	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 26/02/2025 08:40:20
09434512467	PAULO ANDRE RUSSO BARRETO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 26/02/2025 08:39:57
08532244475	Iago Pierre Soares Barbosa	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 26/02/2025 08:43:12

26/02/25 08:51 v1.2

Página 2 de 3

^

SEGUNDA FEIRA – 03 DE MARÇO DE 2025



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/02/2025 08:43:12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1733504&crc=27879A20>, informando o código verificador: 1733504 e código CRC: 27879A20.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00215/2022)

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Cacimbas/PB	<b>CNPJ:</b>	01.612.686/0001-34
<b>Endereço:</b>	Rua São José, 35	<b>CEP:</b>	58698-000
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(083) 3476-1137	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	paulo@nascimentobarbosa.com.br	<b>Data início da</b>	01/01/2009
<b>Representante</b>	NILTON DE ALMEIDA		
<b>CPF:</b>	737.584.697-91		
<b>Cargo:</b>	Prefeito		
<b>E-mail:</b>	niltondealmeidac@yahoo.com.br		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	Instituto de Seguridade Social do Município de Cacimbas	<b>CNPJ:</b>	11.203.325/0001-98
<b>Endereço:</b>	Rua Terto da Cunha S/N	<b>CEP:</b>	58698-000
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(083) 3476-1109	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	previdencia@cacimbas.pb.gov.br	<b>Data início da</b>	04/01/2021
<b>Representante</b>	MAX DA SILVA ALEXANDRE		
<b>CPF:</b>	104.406.844-20		
<b>Cargo:</b>	Presidente		
<b>E-mail:</b>	maxlaadvocacia@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI Nº 396 /2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Instituto de Seguridade Social do Município de Cacimbas é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cacimbas da quantia de R\$ 760.761,04 (setecentos e sessenta mil e setecentos e sessenta e um reais e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2020 a 12/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Cacimbas confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 760.761,04 (setecentos e sessenta mil e setecentos e sessenta e um reais e quatro centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.169,84 (três mil e cento e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 3.169,84 (três mil e cento e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), vencerá em 20/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

SEGUNDA FEIRA – 03 DE MARÇO DE 2025

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00215/2022)**

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Cacimbas - PB / 20/06/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/02/2025
10440684420	MAX DA SILVA ALEXANDRE	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/02/2025
08434512467	PAULO ANDRE RUSSO BARRETO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 26/02/2025
08532244475	Iago Pierre Soares Barbosa	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 26/02/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/02/2025 08:43:12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1733504&crc=27879A20>, informando o código verificador: 1733504 e código CRC: 27879A20.

SEGUNDA FEIRA – 03 DE MARÇO DE 2025

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00215/2022)

**DECLARAÇÃO**

NILTON DE ALMEIDA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00215/2022, firmado entre o/a Cacimbas e o Instituto de Seguridade Social do Município de Cacimbas em 20/06/2022, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no

( ) mural

( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cacimbas, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_


RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/02/2025
10440684420	MAX DA SILVA ALEXANDRE	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/02/2025
08434512467	PAULO ANDRE RUSSO BARRETO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 26/02/2025
08532244475	Iago Pierre Soares Barbosa	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 26/02/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/02/2025 08:43:12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1733504&crc=27879A20>, informando o código verificador: 1733504 e código CRC: 27879A20.

SEGUNDA FEIRA – 03 DE MARÇO DE 2025

<b>AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM</b>			
<b>Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários</b>			
Acordo CADPREV nº	00215/2022	Data	09/06/2022
Valor consolidado	760.761,04	Valor da prestação inicial	3.169,84
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	20/07/2022
<b>DEVEDOR</b>			
Ente Federativo	Cacimbas/PB	CNPJ	01.612.686/0001-34
Representante Legal	NILTON DE ALMEIDA	CPF	737.584.697-91
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1156-8
		Conta nº	14213-1
<b>CREDOR</b>			
Unidade Gestora	Instituto de Seguridade Social do Município de Cacimbas	CNPJ	11.203.325/0001-98
Representante Legal	MAX DA SILVA ALEXANDRE	CPF	104.406.844-20
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1156-8
		Conta nº	17270-7
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ao pagamento das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>			
Cacimbas/PB - 20/06/2022			
<b>ASSINATURAS</b>			
<b>BANCO DO BRASIL (*)</b>	 Lourdes Cristina da Silva Nascimento Gerente Geral UN CPF: 082.000.614-54		
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).			

<b>RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO</b>			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/02/2025
10440684420	MAX DA SILVA ALEXANDRE	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/02/2025
08434512467	PAULO ANDRE RUSSO BARRETO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 26/02/2025
08532244475	Iago Pierre Soares Barbosa	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 26/02/2025

SEGUNDA FEIRA – 03 DE MARÇO DE 2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/02/2025 08:43:12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1733504&crc=27879A20>  
0, informando o código verificador: 1733504 e código CRC: 27879A20.



SEGUNDA FEIRA – 03 DE MARÇO DE 2025



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO**

CNPJ: 01.612.686/0001-34	Número do acordo: 00219/2022	Data de consolidação do	11/06/2022
Ente: Prefeitura Municipal de Cacimbas / PB		Data de assinatura do Termo:	20/06/2022
Título REPARCELAMENTO TERMO 01823/2017- EC 113 (240 MESES)		Data de vencimento da 1ª	20/07/2022
Lei autorizativa do	LEI 396/2022		

**2. RESULTADO DA RUBRICA**

Rubrica: Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)  
 Competência Inicial: 01/2017 Final: 10/2021

Valor total	490.163,02	Quantidade de Parcelas:	240	Valor da parcela na data de	2.042,35
-------------	------------	-------------------------	-----	-----------------------------	----------

— Critérios de atualização para consolidação do

Índice:	INPC	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simple	Multa:	1,00 %
---------	------	----------------	---------	----------------	--------	--------	--------

— Critérios de atualização das parcelas

Índice:	INPC	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simple
---------	------	----------------	---------	----------------	--------

— Critérios de atualização das parcelas

Índice:	INPC	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simple	Multa:	1,00 %
---------	------	----------------	---------	----------------	--------	--------	--------

**3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS**

Rubrica:	Contribuição Patronal		Número do Acordo:	01823/2017	Valor Consolidado:	710.152,23		
Data de Consolidação do	22/11/2017							
<b>COMPETÊNCIA</b>	<b>DIFERENÇA APURADA</b>	<b>ÍNDICE(%)</b>	<b>VARIAÇÃO(%)</b>	<b>ATUALIZAÇÃO</b>	<b>JUROS PERC.(%)</b>	<b>JUROS</b>	<b>MULTA</b>	<b>DIFERENÇA ATUALIZADA</b>
11/2017	289.914,12	0,18	32,34	93.758,23	27,00	103.591,53	2.899,14	490.163,02
<b>TOTAL:</b>	<b>289.914,12</b>			<b>93.758,23</b>		<b>103.591,53</b>	<b>2.899,14</b>	<b>490.163,02</b>

**LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS**

SEGUNDA FEIRA – 03 DE MARÇO DE 2025



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)**

Rubrica:	Contribuição Patronal	Data de Consolidação do	22/11/2017	Número do	01823/2017						
Índice na data de	0,18	PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	FATOR	JUROS	FATOR	FATOR	VALOR AJUSTADO
001	30/01/2018	11.897,42	0,23	0,00	1,0000	0,00	1,0000	1,00000000	11.897,42		
002	09/02/2018	12.129,01	0,18	0,23	1,0023	0,50	1,0050	1,00731150	12.040,97		
003	06/03/2018	12.216,67	0,07	0,41	1,0041	1,00	1,0100	1,01414100	12.046,32		
004	16/04/2018	12.307,05	0,21	0,48	1,0048	1,50	1,0150	1,01987200	12.067,25		
005	10/05/2018	12.367,08	0,43	0,69	1,0069	2,00	1,0200	1,02703800	12.041,50		
006	05/06/2018	12.389,78	1,43	1,12	1,0112	2,50	1,0250	1,03648000	11.953,71		
007	10/07/2018	12.567,57	0,25	2,57	1,0257	3,00	1,0300	1,05647100	11.895,80		
008	21/08/2018	12.840,59	0,00	2,83	1,0283	3,50	1,0350	1,06429050	12.064,93		
009	20/09/2018	12.902,04	0,30	2,83	1,0283	4,00	1,0400	1,06943200	12.064,39		
010	10/10/2018	13.002,39	0,40	3,14	1,0314	4,50	1,0450	1,07781300	12.063,68		
011	09/11/2018	13.064,01	-0,25	3,55	1,0355	5,00	1,0500	1,08727500	12.015,37		
012	12/12/2018	13.177,57	0,14	3,29	1,0329	5,50	1,0550	1,08970950	12.092,74		
013	10/01/2019	13.206,35	0,36	3,43	1,0343	6,00	1,0600	1,09635800	12.045,65		
014	05/02/2019	13.218,51	0,54	3,81	1,0381	6,50	1,0650	1,10557650	11.956,21		
015	06/03/2019	13.396,60	0,77	4,37	1,0437	7,00	1,0700	1,11675900	11.995,96		
016	04/04/2019	13.462,18	0,60	5,17	1,0517	7,50	1,0750	1,13057750	11.907,35		
017	15/05/2019	13.781,29	0,15	5,80	1,0580	8,00	1,0800	1,14264000	12.060,92		
018	07/06/2019	13.844,50	0,01	5,96	1,0596	8,50	1,0850	1,14966600	12.042,19		
019	03/07/2019	13.856,61	0,10	5,97	1,0597	9,00	1,0900	1,15507300	11.996,31		
020	14/08/2019	14.006,44	0,12	6,08	1,0608	9,50	1,0950	1,16157600	12.058,13		
021	06/09/2019	14.069,82	-0,05	6,20	1,0620	10,00	1,1000	1,16820000	12.044,02		

SEGUNDA FEIRA – 03 DE MARÇO DE 2025



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)**

022	03/10/2019	14.077,23	0,04	6,15	1,0615	10,50	1,1050	1,17295750	12.001,48
023	11/11/2019	14.212,57	0,54	6,19	1,0619	11,00	1,1100	1,17870900	12.057,74
024	05/12/2019	14.202,16	1,22	6,77	1,0677	11,50	1,1150	1,19048550	11.929,72
025	13/01/2020	14.593,55	0,19	8,07	1,0807	12,00	1,1200	1,21038400	12.056,96
026	05/02/2020	14.582,30	0,17	8,27	1,0827	12,50	1,1250	1,21803750	11.971,96
027	04/03/2020	14.673,52	0,18	8,46	1,0846	13,00	1,1300	1,22559800	11.972,54
028	03/04/2020	14.763,63	-0,23	8,65	1,0865	13,50	1,1350	1,23317750	11.972,02
029	04/05/2020	14.853,95	-0,25	8,40	1,0840	14,00	1,1400	1,23576000	12.020,09
030	12/06/2020	14.924,67	0,30	8,13	1,0813	14,50	1,1450	1,23808850	12.054,61
031	06/07/2020	14.989,27	0,44	8,46	1,0846	15,00	1,1500	1,24729000	12.017,47
032	05/08/2020	15.021,51	0,36	8,93	1,0893	15,50	1,1550	1,25814150	11.939,44
033	04/09/2020	15.151,07	0,87	9,33	1,0933	16,00	1,1600	1,26822800	11.946,65
034	02/10/2020	15.271,44	0,89	10,28	1,1028	16,50	1,1650	1,28476200	11.886,59
035	18/12/2020	15.916,31	1,46	12,32	1,1232	17,50	1,1750	1,31976000	12.060,00
<b>TOTAL:</b>		<b>480.936,66</b>							<b>420.238,11</b>
<b>TOTAL GERAL:</b>		<b>480.936,66</b>							<b>420.238,11</b>

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73758486791	NILTON DE ALMEIDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 28/02/2025 08:41:28
10440684420	MAX DA SILVA ALEXANDRE	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 28/02/2025 08:40:21
08434512467	PAULO ANDRE RUSSO BARRETO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 28/02/2025 08:38:57
08532244475	Iago Pierre Soares Barbosa	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 28/02/2025 08:43:13

SEGUNDA FEIRA – 03 DE MARÇO DE 2025



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)**



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/02/2025 08:43:13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1733508&crc=B1FDB69A>, informando o código verificador: 1733508 e código CRC: B1FDB69A.

SEGUNDA FEIRA – 03 DE MARÇO DE 2025

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00219/2022)****DEVEDOR**

Ente Federativo/UF:	Cacimbas/PB	CNPJ:	01.612.686/0001-34
Endereço:	Rua São José, 35	CEP:	58698-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(083) 3476-1137	Complemento:	
E-mail:	paulo@nascimentobarbosa.com.br	Data início da	01/01/2009
Representante	NILTON DE ALMEIDA		
CPF:	737.584.697-91		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	niltondealmeidac@yahoo.com.br		

**CREDOR**

Unidade Gestora:	Instituto de Seguridade Social do Município de Cacimbas	CNPJ:	11.203.325/0001-98
Endereço:	Rua Terto da Cunha S/N	CEP:	58698-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(083) 3476-1109	Complemento:	
E-mail:	previdencia@cacimbas.pb.gov.br	Data início da	04/01/2021
Representante	MAX DA SILVA ALEXANDRE		
CPF:	104.406.844-20		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	maxlaadvocacia@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI 396/2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Instituto de Seguridade Social do Município de Cacimbas é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cacimbas da quantia de R\$ 490.163,02 (quatrocentos e noventa mil e cento e sessenta e três reais e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2017 a 10/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Cacimbas confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 490.163,02 (quatrocentos e noventa mil e cento e sessenta e três reais e dois centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.042,35 (dois mil e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 2.042,35 (dois mil e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos), vencerá em 20/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês).

Página 1

SEGUNDA FEIRA – 03 DE MARÇO DE 2025

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00219/2022)**

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Cacimbas - PB / 20/06/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/02/2025
10440684420	MAX DA SILVA ALEXANDRE	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/02/2025
08434512467	PAULO ANDRE RUSSO BARRETO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 26/02/2025
08532244475	Iago Pierre Soares Barbosa	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 26/02/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/02/2025 08:43:13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1733508&crc=B1FDB69A>, informando o código verificador: 1733508 e código CRC: B1FDB69A.

SEGUNDA FEIRA – 03 DE MARÇO DE 2025

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00219/2022)

**DECLARAÇÃO**

NILTON DE ALMEIDA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00219/2022, firmado entre o/a Cacimbas e o Instituto de Seguridade Social do Município de Cacimbas em 20/06/2022, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no

- ( ) mural
- ( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
- ( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cacimbas, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

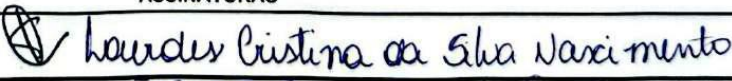
RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73758465791	NILTON DE ALMEIDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/02/2025
10440684420	MAX DA SILVA ALEXANDRE	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/02/2025
08434512467	PAULO ANDRE RUSSO BARRETO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 26/02/2025
08532244475	Iago Pierre Soares Barbosa	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 26/02/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/02/2025 08:43:13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1733508&crc=B1FDB69>  
Δ, informando o código verificador: 1733508 e código CRC: B1FDB69A.

SEGUNDA FEIRA – 03 DE MARÇO DE 2025

<b>AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM</b>			
<b>Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários</b>			
Acordo CADPREV nº	00219/2022	Data	11/06/2022
Valor consolidado	490.163,02	Valor da prestação inicial	2.042,35
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	20/07/2022
<b>DEVEDOR</b>			
Ente Federativo	Cacimbas/PB	CNPJ	01.612.686/0001-34
Representante Legal	NILTON DE ALMEIDA	CPF	737.584.697-91
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1156-8
		Conta nº	14213-1
<b>CREDOR</b>			
Unidade Gestora	Instituto de Seguridade Social do Município de Cacimbas	CNPJ	11.203.325/0001-98
Representante Legal	MAX DA SILVA ALEXANDRE	CPF	104.406.844-20
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1156-8
		Conta nº	17270-7
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ao pagamento das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>			
Cacimbas/PB - 20/06/2022			
<b>ASSINATURAS</b>			
<b>BANCO DO BRASIL (*)</b>			
	F6307369 - Gerente Geral		

<b>RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO</b>			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/02/2025
10440684420	MAX DA SILVA ALEXANDRE	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/02/2025
08434512467	PAULO ANDRE RUSSO BARRETO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 26/02/2025
08532244475	Iago Pierre Soares Barbosa	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 26/02/2025



SEGUNDA FEIRA – 03 DE MARÇO DE 2025



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO**

CNPJ: 01.612.686/0001-34	Número do acordo: 00220/2022	Data de consolidação do	13/06/2022
Ente: Prefeitura Municipal de Cacimbas / PB		Data de assinatura do Termo:	20/06/2022
Título: Reparcèlement do Acordo 00601/2018-EC 113 (240 meses)		Data de vencimento da 1ª	20/07/2022
Lei autorizativa do	Lei 396/2022		

**2. RESULTADO DA RUBRICA**

Rubrica: Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)				
Competência Inicial: 11/2012 Final: 10/2021				
Valor total	1.986.320,78	Quantidade de Parcelas:	240	Valor da parcela na data de
				8.276,34
Critérios de atualização para consolidação do				
Índice:	INPC	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros: Simples
				Multa: 1,00 %
Critérios de atualização das parcelas				
Índice:	INPC	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros: Simples
Critérios de atualização das parcelas				
Índice:	INPC	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros: Simples
				Multa: 1,00 %

**3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS**

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)		Número do Acordo: 00601/2018		Valor Consolidado: 1.463.252,76				
Data de Consolidação do		13/04/2018						
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
04/2018	1.209.277,29	0,21	31,13	376.448,02	24,50	388.502,70	12.092,77	1.986.320,78
<b>TOTAL:</b>	<b>1.209.277,29</b>			<b>376.448,02</b>		<b>388.502,70</b>	<b>12.092,77</b>	<b>1.986.320,78</b>

**LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS**

SEGUNDA FEIRA – 03 DE MARÇO DE 2025



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)**

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)		Data de Consolidação do		13/04/2018		Número do		00601/2018	
Índice na data de		0,22							
<u>PARCELA</u>	<u>DATA DO</u>	<u>VALOR PAGO</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO</u>	<u>FATOR</u>	<u>JUROS</u>	<u>FATOR</u>	<u>FATOR</u>	<u>VALOR AJUSTADO</u>
001	10/05/2018	7.316,26	0,40	0,00	1,0000	0,00	1,0000	1,00000000	7.316,26
002	07/06/2018	7.405,68	1,26	0,40	1,0040	0,50	1,0050	1,00902000	7.339,48
003	10/07/2018	7.472,04	0,33	1,67	1,0167	1,00	1,0100	1,02686700	7.276,54
004	21/08/2018	7.857,10	-0,09	2,00	1,0200	1,50	1,0150	1,03530000	7.589,20
005	28/09/2018	7.888,67	0,48	1,91	1,0191	2,00	1,0200	1,03948200	7.589,04
006	10/10/2018	7.696,26	0,45	2,40	1,0240	2,50	1,0250	1,04960000	7.332,56
007	09/11/2018	7.770,73	-0,21	2,86	1,0286	3,00	1,0300	1,05945800	7.334,63
008	12/12/2018	8.078,56	0,15	2,64	1,0264	3,50	1,0350	1,06232400	7.604,61
009	10/01/2019	7.864,92	0,32	2,80	1,0280	4,00	1,0400	1,06912000	7.356,44
010	05/02/2019	7.902,55	0,43	3,13	1,0313	4,50	1,0450	1,07770850	7.332,73
011	13/03/2019	8.216,53	0,75	3,57	1,0357	5,00	1,0500	1,08748500	7.555,53
012	10/04/2019	8.049,94	0,57	4,35	1,0435	5,50	1,0550	1,10089250	7.312,19
013	15/05/2019	8.393,14	0,13	4,94	1,0494	6,00	1,0600	1,11236400	7.545,32
014	07/06/2019	8.233,13	0,01	5,08	1,0508	6,50	1,0650	1,11910200	7.356,91
015	12/07/2019	8.531,09	0,19	5,09	1,0509	7,00	1,0700	1,12446300	7.586,81
016	14/08/2019	8.571,59	0,11	5,29	1,0529	7,50	1,0750	1,13186750	7.572,96
017	17/09/2019	8.636,01	-0,04	5,40	1,0540	8,00	1,0800	1,13832000	7.586,63
018	15/10/2019	8.673,13	0,10	5,36	1,0536	8,50	1,0850	1,14315600	7.587,00
019	11/11/2019	8.712,91	0,51	5,47	1,0547	9,00	1,0900	1,14962300	7.578,93
020	16/12/2019	8.761,82	1,15	6,00	1,0600	9,50	1,0950	1,16070000	7.548,74
021	10/01/2020	8.588,93	0,21	7,22	1,0722	10,00	1,1000	1,17942000	7.282,33

SEGUNDA FEIRA – 03 DE MARÇO DE 2025



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)**

022	10/02/2020	8.726,88	0,25	7,45	1,0745	10,50	1,1050	1,18732250	7.350,05
023	10/03/2020	8.784,14	0,07	7,72	1,0772	11,00	1,1100	1,19569200	7.346,49
024	15/04/2020	9.111,02	-0,31	7,79	1,0779	11,50	1,1150	1,20185850	7.580,78
025	08/05/2020	8.891,73	-0,38	7,46	1,0746	12,00	1,1200	1,20355200	7.387,91
026	12/06/2020	9.136,17	0,26	7,05	1,0705	12,50	1,1250	1,20431250	7.586,21
027	13/07/2020	8.909,32	0,36	7,33	1,0733	13,00	1,1300	1,21282900	7.345,90
028	11/08/2020	9.273,72	0,24	7,71	1,0771	13,50	1,1350	1,22250850	7.585,81
029	10/09/2020	9.043,10	0,64	7,97	1,0797	14,00	1,1400	1,23085800	7.346,99
030	27/10/2020	9.437,40	0,86	8,66	1,0866	14,50	1,1450	1,24415700	7.585,38
031	24/11/2020	9.560,25	0,89	9,60	1,0960	15,00	1,1500	1,26040000	7.585,09
032	18/12/2020	9.601,63	1,35	10,57	1,1057	15,50	1,1550	1,27708350	7.518,40
033	24/02/2021	9.955,58	0,86	12,35	1,1235	16,50	1,1650	1,30887750	7.606,20
034	24/02/2021	9.902,18	0,86	12,35	1,1235	16,50	1,1650	1,30887750	7.565,40
<b>TOTAL:</b>		<b>290.954,11</b>							<b>253.975,47</b>
<b>TOTAL GERAL:</b>		<b>290.954,11</b>							<b>253.975,47</b>

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73758486791	NILTON DE ALMEIDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/02/2025 08:41:26
10440884420	MAX DA SILVA ALEXANDRE	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 26/02/2025 08:40:20
08434512467	PAULO ANDRE RUSSO BARRETO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 26/02/2025 08:39:57
08532244475	Iago Pierre Soares Barbosa	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 26/02/2025 08:43:12

SEGUNDA FEIRA – 03 DE MARÇO DE 2025



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)**



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/02/2025 08:43:13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1733513&crc=6154BF3C>, informando o código verificador: 1733513 e código CRC: 6154BF3C.

SEGUNDA FEIRA – 03 DE MARÇO DE 2025

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00220/2022)****DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Cacimbas/PB	<b>CNPJ:</b>	01.612.686/0001-34
<b>Endereço:</b>	Rua São José, 35	<b>CEP:</b>	58698-000
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(083) 3476-1137	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	paulo@nascimentobarbosa.com.br	<b>Data início da</b>	01/01/2009
<b>Representante</b>	NILTON DE ALMEIDA		
<b>CPF:</b>	737.584.697-91		
<b>Cargo:</b>	Prefeito		
<b>E-mail:</b>	niltondealmeidac@yahoo.com.br		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	Instituto de Seguridade Social do Município de Cacimbas	<b>CNPJ:</b>	11.203.325/0001-98
<b>Endereço:</b>	Rua Terto da Cunha S/N	<b>CEP:</b>	58698-000
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(083) 3476-1109	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	previdencia@cacimbas.pb.gov.br	<b>Data início da</b>	04/01/2021
<b>Representante</b>	MAX DA SILVA ALEXANDRE		
<b>CPF:</b>	104.406.844-20		
<b>Cargo:</b>	Presidente		
<b>E-mail:</b>	maxlaadvocacia@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 396/2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Instituto de Seguridade Social do Município de Cacimbas é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cacimbas da quantia de R\$ 1.986.320,78 (hum milhão e novecentos e oitenta e seis mil e trezentos e vinte reais e setenta e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2012 a 10/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Cacimbas confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 1.986.320,78 (hum milhão e novecentos e oitenta e seis mil e trezentos e vinte reais e setenta e oito centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 8.276,34 (oito mil e duzentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 8.276,34 (oito mil e duzentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos), vencerá em 20/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

Página 1

SEGUNDA FEIRA – 03 DE MARÇO DE 2025

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00220/2022)**

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Cacimbas - PB / 20/06/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/02/2025
10440684420	MAX DA SILVA ALEXANDRE	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/02/2025
08434512467	PAULO ANDRE RUSSO BARRETO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 26/02/2025
08532244475	Iago Pierre Soares Barbosa	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 26/02/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/02/2025 08:43:13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1733513&crc=6154BF3C>, informando o código verificador: 1733513 e código CRC: 6154BF3C.

SEGUNDA FEIRA – 03 DE MARÇO DE 2025

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00220/2022)

**DECLARAÇÃO**

NILTON DE ALMEIDA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00220/2022, firmado entre o/a Cacimbas e o Instituto de Seguridade Social do Município de Cacimbas em 20/06/2022, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no

- ( ) mural
- ( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
- ( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cacimbas, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/02/2025
10440684420	MAX DA SILVA ALEXANDRE	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/02/2025
08434512467	PAULO ANDRE RUSSO BARRETO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 26/02/2025
08532244475	Iago Pierre Soares Barbosa	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 26/02/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/02/2025 08:43:13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1733513&crc=6154BF3C>, informando o código verificador: 1733513 e código CRC: 6154BF3C.

SEGUNDA FEIRA – 03 DE MARÇO DE 2025

<b>AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM</b>			
<b>Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários</b>			
Acordo CADPREV nº	00220/2022	Data	13/06/2022
Valor consolidado	1.986.320,78	Valor da prestação inicial	8.276,34
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	20/07/2022
<b>DEVEDOR</b>			
Ente Federativo	Cacimbas/PB	CNPJ	01.612.686/0001-34
Representante Legal	NILTON DE ALMEIDA	CPF	737.584.697-91
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1156-8
		Conta nº	14213-1
<b>CREDOR</b>			
Unidade Gestora	Instituto de Seguridade Social do Município de Cacimbas	CNPJ	11.203.325/0001-98
Representante Legal	MAX DA SILVA ALEXANDRE	CPF	104.406.844-20
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1156-8
		Conta nº	17270-7
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ao pagamento das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>			
Cacimbas/PB - 20/06/2022			
<b>ASSINATURAS</b>			
<b>BANCO DO BRASIL (*)</b>	 <p>Lourdes Cristina da Silva Nascimento Gestora Geral UN CPF: 07.860.614-5</p>		
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).			

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/02/2025
10440684420	MAX DA SILVA ALEXANDRE	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/02/2025
08434512467	PAULO ANDRE RUSSO BARRETO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 26/02/2025
08532244475	Iago Pierre Soares Barbosa	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 26/02/2025



SEGUNDA FEIRA – 03 DE MARÇO DE 2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/02/2025 08:43:13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1733513&crc=6154BF3C>, informando o código verificador: 1733513 e código CRC: 6154BF3C.



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO**

CNPJ: 01.612.686/0001-34	Número do acordo: 00480/2024	Data de consolidação do	04/12/2024
Ente: Prefeitura Municipal de Cacimbas / PB		Data de assinatura do Termo:	04/12/2024
Título Parcelamento Patronal Pref e FMS ano 2023		Data de vencimento da 1ª	30/12/2024
Lei autorizativa do Lei 276/2014			

**2. RESULTADO DA RUBRICA**

Rubrica: Contribuição Patronal			
Competência Inicial: 01/2023	Final: 12/2023	Quantidade de Parcelas:	60
Diferença 2.494.704,72	Diferença apurada		2.836.900,02
Valor da parcela na data de			47.281,67

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 1,00 %
--------------	------------------------	------------------------	---------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples
--------------	------------------------	------------------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 0,02 %
--------------	------------------------	------------------------	---------------

SEGUNDA FEIRA – 03 DE MARÇO DE 2025



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

**3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRS)**

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2023	-37.419,71	0,46	7,64	-2.858,87	11,00	-4.430,64	-374,20	-45.083,42
02/2023	18.996,55	0,77	6,82	1.295,56	10,50	2.130,67	189,97	22.612,75
03/2023	78.950,61	0,64	6,14	4.847,57	10,00	8.379,82	789,51	92.967,51
04/2023	76.656,51	0,53	5,58	4.277,43	9,50	7.688,72	766,57	89.389,23
05/2023	286.218,89	0,36	5,20	14.883,38	9,00	27.099,20	2.862,19	331.063,66
06/2023	286.605,11	-0,10	5,30	15.190,07	8,50	25.652,59	2.866,05	330.313,82
07/2023	286.777,27	-0,09	5,40	15.485,97	8,00	24.181,06	2.867,77	329.312,07
08/2023	287.014,16	0,20	5,19	14.896,03	7,50	22.643,26	2.870,14	327.423,59
09/2023	260.024,72	0,11	5,07	13.183,25	7,00	19.124,56	2.600,25	294.932,78
10/2023	293.990,06	0,12	4,95	14.552,51	6,50	20.055,27	2.939,90	331.537,74
11/2023	288.742,25	0,10	4,84	13.975,12	6,00	18.163,04	2.887,42	323.767,83
12/2023	81.408,30	0,55	4,27	3.476,13	5,50	4.668,64	814,08	90.367,15
13/2023	286.740,00		4,27	12.243,80	5,50	16.444,11	2.867,40	318.295,31
<b>TOTAL:</b>	<b>2.494.704,72</b>			<b>125.447,95</b>		<b>191.800,30</b>	<b>24.947,05</b>	<b>2.836.900,02</b>

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73758468791	NILTON DE ALMEIDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/02/2025 08:41:26
10440884420	MAX DA SILVA ALEXANDRE	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 26/02/2025 08:40:21
08434512467	PAULO ANDRE RUSSO BARRETO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 26/02/2025 08:39:57
08532244475	Iago Pierre Soares Barbosa	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 26/02/2025 08:43:11

SEGUNDA FEIRA – 03 DE MARÇO DE 2025



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/02/2025 08:43:12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1733520&crc=7504E667>, informando o código verificador: 1733520 e código CRC: 7504E667.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00480/2024)**

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Cacimbas/PB	<b>CNPJ:</b>	01.612.686/0001-34
<b>Endereço:</b>	Rua São José, 35	<b>CEP:</b>	58698-000
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(083) 3476-1137	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	paulo@nascimentobarbosa.com.br	<b>Data início da</b>	01/01/2009
<b>Representante</b>	NILTON DE ALMEIDA		
<b>CPF:</b>	737.584.697-91		
<b>Cargo:</b>	Prefeito		
<b>E-mail:</b>	niltondealmeida@yahoo.com.br		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	instituto de previdencia dos servidores do municipio de cacimbas	<b>CNPJ:</b>	01.612.686/0001-34
<b>Endereço:</b>	praça aluisio tertio sn	<b>CEP:</b>	58698-88
<b>Bairro:</b>	centro	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	8399976-3951	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	ivafagu@hotmail.com	<b>Data início da</b>	04/01/2021
<b>Representante</b>	MAX DA SILVA ALEXANDRE		
<b>CPF:</b>	104.406.844-20		
<b>Cargo:</b>	Presidente		
<b>E-mail:</b>	maxlaadvocacia@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 276/2014 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O instituto de previdencia dos servidores do municipio de cacimbas é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cacimbas da quantia de R\$ 2.836.900,02 (dois milhões e oitocentos e trinta e seis mil e novecentos reais e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2023 a 12/2023, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Cacimbas confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 2.836.900,02 (dois milhões e oitocentos e trinta e seis mil e novecentos reais e dois centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 47.281,67 (quarenta e sete mil e duzentos e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 47.281,67 (quarenta e sete mil e duzentos e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos), vencerá em 30/12/2024 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº 276/2014.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio

SEGUNDA FEIRA – 03 DE MARÇO DE 2025

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00480/2024)**

financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,02% (zero vírgula dois por cento).

**Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Cacimbas - PB / 04/12/2024

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/02/2025
10440684420	MAX DA SILVA ALEXANDRE	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/02/2025
08434512467	PAULO ANDRE RUSSO BARRETO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 26/02/2025
08532244475	Iago Pierre Soares Barbosa	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 26/02/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/02/2025 08:43:12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1733520&crc=7504E66Z>, informando o código verificador: 1733520 e código CRC: 7504E667.



SEGUNDA FEIRA – 03 DE MARÇO DE 2025

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00480/2024)

**DECLARAÇÃO**

NILTON DE ALMEIDA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00480/2024, firmado entre o/a Cacimbas e o instituto de previdencia dos servidores do municipio de cacimbas em 04/12/2024, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no

- mural
- jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
- Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cacimbas, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_


RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/02/2025
10440684420	MAX DA SILVA ALEXANDRE	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/02/2025
08434512467	PAULO ANDRE RUSSO BARRETO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 26/02/2025
08532244475	Iago Pierre Soares Barbosa	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 26/02/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/02/2025 08:43:12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1733520&crc=7504E667>, informando o código verificador: 1733520 e código CRC: 7504E667.

SEGUNDA FEIRA – 03 DE MARÇO DE 2025

<b>AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM</b>					
<b>Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários</b>					
Acordo CADPREV nº	00480/2024	Data	04/12/2024		
Valor consolidado	2.836.900,02	Valor da prestação inicial	47.281,67		
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/12/2024		
<b>DEVEDOR</b>					
Ente Federativo	Cacimbas/PB		CNPJ	01.612.686/0001-34	
Representante Legal	NILTON DE ALMEIDA		CPF	737.584.697-91	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1156-8	Conta nº	14213-1
<b>CREDOR</b>					
Unidade Gestora	instituto de previdencia dos servidores do municipio de cacimbas		CNPJ	01.612.686/0001-34	
Representante Legal	MAX DA SILVA ALEXANDRE		CPF	104.406.844-20	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1156-8	Conta nº	17270-7
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento;</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o residuo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>					
Cacimbas/PB - 04/12/2024					
<b>ASSINATURAS</b>					
<b>BANCO DO BRASIL (*)</b>					
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).					

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO		
CPF	NOME	ASSINATURA DIGITAL
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Assinado digitalmente em 26/02/2025
10440684420	MAX DA SILVA ALEXANDRE	Assinado digitalmente em 26/02/2025
08434512467	PAULO ANDRE RUSSO BARRETO	Assinado digitalmente em 26/02/2025
08532244475	Iago Pierre Soares Barbosa	Assinado digitalmente em 26/02/2025